



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 065/2022 (Pregão Eletrônico n.º 022/2022).

Objeto: Aquisição de veículos.

Impugnante: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ n.º 35.335.350/0001-93 alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação possui cláusulas as quais ferem o caráter competitivo do certame, inibindo que demais empresas concorrentes do mercado participem dos lances, diante das irregularidades ora analisadas pela impugnante solicita que seja deferida a presente impugnação.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 27/06/2022.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 30/06/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece as retificações apontada pelo impugnante, isto porque o objeto da licitação deve ser claramente descrito de acordo com as especificações que atenderão o interesse e a necessidade da administração pública, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo proceder com a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

Por fim, defiro o pedido de alteração do edital para que seja realizada a retificação de motorização mínima em 2.8 para motorização mínima em 2.4.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, e no mérito, DEFIRO o pedido, para que sejam realizadas as retificações de acordo com as exigências mínimas dos itens a serem licitados, e após proceda-se com a nova publicação do instrumento convocatório devidamente retificado, reabrindo-se o prazo na forma da lei CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 27 de junho de 2022.


NADIR DA SILVA
Pregoeira